

#### Assembleia Municipal

# SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2019 ATA N.º 02/2019

#### **Membros Presentes**

----- Depois de feita a chamada verificou-se a presença dos seguintes membros: Ana Maria Férias Paixão Duarte (Partido Socialista); Daniela Bico Correia (Partido Social Democrata); João Manuel Paias Gaspar (Partido Socialista); Luís Fernando Valadas Viola (Coligação Democrática Unitária); Fernando Manuel Calixto Quintas (Partido Socialista); Beatriz Brites Salvador (Partido Social Democrata); Marta de Jesus Rosado Santos (Partido Socialista); Joaquim José Ramalhosa Passinhas (Partido Socialista); Emanuel Lopes Silva Janeiro (Partido Socialista); Sandra Isabel Lopes da Silva (Partido Social Democrata); Rita Isabel Belo Medinas (Partido Socialista); Joaquim Virgílio Casco Martelo (Coligação Democrática Unitária); Nuno Filipe Martins Cardoso (Partido Socialista); António José Fialho Cartaxo, Presidente da Junta de Freguesia de Corval (Partido Socialista); Nuno Isidro de Ambrósio Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz (Partido Socialista); Rosa Maria Gaspar Campaniço, Presidente da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz (Partido Socialista) e Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho (Partido Socialista). --------- Do Executivo Municipal estiveram presentes, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, e os senhores Vereadores da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. ----- Não compareceram: António Jorge Ferro Ribeiro (Partido Socialista) e Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha (Partido Socialista), tendo os membros apresentado justificação das



# Assembleia Municipal

respetivas faltas, por escrito, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 29.º do Anexo I à Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro
Ordem do Dia
Declarada aberta a Sessão com a seguinte <b>Ordem do Dia:</b>
<b>Ponto Um</b> – Minuta do acordo de regularização de dívida entre o Município de Reguengos de
Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A. (de acordo com o Decreto - Lei n.º 5/2019, de 14 de
janeiro);
<b>Ponto Dois</b> - Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção
e saúde animal e de segurança dos alimentos
PERÍODO DA ORDEM DO DIA
Minuta do acordo de regularização de dívida entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A. (de acordo com o Decreto - Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro)
A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez
presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada
no dia vinte de março do ano de 2019, atinente à minuta do acordo de regularização de dívida entre
o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., cujo teor ora se transcreve:
"CERTIDÃO
Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário
desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz:
CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 20 de março de 2019, foi
aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 12 de março de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara
Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve:
"PROPOSTA N.° 33/GP/2019

### MINUTA DO ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A. (de acordo com o Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro)

Considerando que:

-O n.º 1 e o n.º 4 do Artigo 83.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2018, permite a celebração de Acordos de Regularização de Dívida até 25 anos a regulamentar nos termos a fixar por Decreto-Lei, conforme se transcreve:



#### Assembleia Municipal

Artigo 83.º

Acordos de regularização de dívidas das autarquias locais

1 — Durante o ano de 2018, <u>as autarquias locais</u> que tenham dívidas vencidas e reconhecidas às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água, saneamento de águas residuais ou gestão de resíduos urbanos, ou entidades gestoras de parcerias entre o Estado e as autarquias locais nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, <u>podem celebrar acordos de regularização dessas dívidas com estas entidades, cujo período de pagamento não seja superior a 25 anos.</u>

*(…)* 

- 4 <u>A celebração de acordos de regularização de dívida</u> e a cessão de créditos previstos no presente artigo <u>obedecem</u> aos termos e condições fixados por decreto-lei.
- -O Artigo 90.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2019, dá continuidade ao que estava previsto na Lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2018;
- -A publicação do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, estabelece os procedimentos necessários à regularização das dívidas das autarquias locais, no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais;
- -A sociedade Águas do Vale do Tejo, S.A., que surge na sequência da cisão da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A. que foi criada pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, e redenominada pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, no âmbito do processo de reorganização do setor de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, é a concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Tejo;
- -A sociedade Águas do Vale do Tejo, S.A. sucede em todos os direitos e obrigações das sociedades concessionárias extintas, entre as quais figura a Águas do Centro Alentejo, S.A. e Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., tendo com a primeira sido celebrado, em 04 de agosto de 2003, contratos de fornecimento de água destinada ao abastecimento público e de recolha de efluentes;
- -Foi celebrado, em 6 de março de 2014, entre a Águas do Centro Alentejo, S.A. e o Município de Reguengos de Monsaraz, um Acordo de Transação, para regularização de faturas emitidas desde setembro de 2009 até agosto de 2013, no valor total de € 2.916.913,00 (dois milhões, novecentos e dezasseis mil, novecentos e treze euros), referentes à prestação de serviços de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais, e respetivos juros de mora, o qual incluía juros financeiros à taxa de 7,488%;
- -O Acordo de Transação em apreço foi objeto de quatro Adendas entre as partes; A primeira outorgada em 18 de fevereiro de 2015, a segunda em 09 de fevereiro de 2017 e a terceira em 29 de dezembro de 2017, através das quais se procedeu, nomeadamente, à redução da taxa de juros financeiros, respetivamente, para 3,822%, e 3% nas últimas duas adendas, respetivamente;
- -Na data da celebração da 3.ª Adenda ao Acordo de Transação entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Centro Alentejo, S.A. (atual Águas do Vale do Tejo, S.A.) foi tida em consideração a proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2018, que previa o que se encontrou em vigor no Artigo 83.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2018;



#### Assembleia Municipal

- -A 3.ª Adenda ao Acordo de Transação assinado em 6 de março de 2014, atendeu assim ao previsto na proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2018, para definição do calendário do plano de pagamentos;
- -A ausência de publicação do referido Decreto-Lei, obrigou à celebração da 4.ª Adenda ao Acordo de Transação de 6 de março de 2014, assinada em 30 de novembro de 2018, na sequência da aprovação da Proposta N.º 114/VP/2018, de 9 de novembro, aprovada na reunião de Câmara Municipal e na sessão da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2018;
- -O pedido da minuta da 4.ª Adenda ao Acordo de Transação foi aprovado pela Águas do Vale do Tejo, S.A. no final do mês de setembro, data em que ainda se aguardava a publicação do Decreto-Lei referido no n.º 4 do Artigo 83.º e se previa que a celebração do Acordo de Regularização de Dívida ocorresse até final de 2018.
- -Que o Decreto-Lei referido no n.º 4 do Artigo 83.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, foi publicado apenas em 14 de janeiro deste ano e atentas as datas previstas no mesmo para fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, prevê-se que a celebração do Acordo de Regularização de Dívida só produza efeitos a partir do dia 31 de maio deste ano.
- -O Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, permitirá a resolução do processo de dívida com a Águas do Vale do Tejo, S.A. numa data que implica a celebração da 5.ª Adenda ao Acordo de Transação assinado em 6 de março de 2014, no sentido de prorrogar por mais seis meses (a começar em julho de 2019) a amortização do capital da dívida constante no plano de pagamentos Anexo II da 4.ª Adenda ao Acordo de Transação, assinada 30 de novembro de 2018, e por essa razão a Proposta 20-GP-2019 Minuta da 5.ª Adenda ao Acordo de Transação entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A. foi aprovada na reunião de Câmara Municipal de 20 de fevereiro deste ano. -O n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, permitirá a resolução do processo de dívida com a Águas do Vale do Tejo, S.A. através da celebração de um Acordo de Regularização de Dívida entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., até 25 anos, uma vez que contempla "(...)as dívidas vencidas e reconhecidas objetos de um acordo de pagamento, independentemente da sua designação, celebrado até 31 de dezembro de 2018 podem ser abrangidas pelo regime dos Acordos de Regularização de Dívida(...)";
- -Os termos dos Acordos de Regularização de Dívida obedecem ao Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, a seguir transcrito:

#### Artigo 4.º

#### Termos dos Acordos de Regularização de Dívida

- 1 As Entidades Gestoras e as Entidades Utilizadoras podem celebrar Acordos de Regularização de Dívida, nos termos previstos nos números seguintes e substancialmente nos termos e condições definidos no anexo ao presente decreto -lei.
- 2 O Acordo de Regularização de Dívida apenas produz efeitos quando se verifiquem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
- a) Deliberação favorável dos órgãos autárquicos competentes no que respeita à celebração do Acordo;
- b) Submissão de versão assinada do presente Acordo à fiscalização prévia do Tribunal de Contas até 31 de março de 2019;
- c) Concessão de visto pelo Tribunal de Contas, nos termos legalmente previstos, até 31 de maio de 2019, exceto se forem suscitadas dúvidas de legalidade, nos termos e para os efeitos do artigo 84.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.
- 3 O prazo de vigência dos Acordos de Regularização de Dívida não pode exceder a duração de 25 anos.



#### Assembleia Municipal

- 4 Aos Acordos de Regularização de Dívida é aplicável uma taxa de juro correspondente à rentabilidade média diária, no ano de 2017, das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 anos, acrescida de 1,5 % ao ano, a qual pode ser revista periodicamente nos termos previstos nos Acordos de Regularização de Dívida.
- 5 As Entidades Utilizadoras que celebrem um Acordo de Regularização de Dívida relativamente às dívidas previstas nos n.os 2 e 3 do artigo anterior beneficiam de uma redução correspondente a 30 % dos juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2018.
- 6 O benefício da redução extingue -se, com efeitos retroativos, com o incumprimento do Acordo de Regularização de Dívida, revertendo, em qualquer caso, os montantes correspondentes à redução dos juros mencionada no número anterior a favor das Entidades Gestoras.
- 7 Nas situações previstas no número anterior, o valor correspondente ao benefício da redução referida no n.º 5 Diário da República, 1.ª série N.º 9 14 de janeiro de 2019 acresce automaticamente ao montante em dívida nos termos do Acordo de Regularização de Dívida.
- 8 Com referência a cada Acordo de Regularização de Divida, caso a Entidade Gestora não proceda à cessão do crédito, no prazo de 12 meses a contar da data de início de produção de efeitos do Acordo em causa, nos termos previstos no artigo seguinte, o prazo previsto no n.º 3 é reduzido para cinco anos, quando o respetivo Acordo de Regularização de Dívida tiver sido celebrado por um prazo superior.
- 9 Em caso de cessão de créditos, nos termos previstos no artigo seguinte, a taxa de juro global pode ser revista e calculada nos termos e condições a definir pelo cessionário, desde que, na data de produção de efeitos da cessão, dessa revisão não resulte uma taxa de juro a pagar pela Entidade Utilizadora superior àquela que se encontrava em vigor nessa data.
- 10 As Entidades Utilizadoras devem submeter a minuta de Acordo de Regularização de Dívida a aprovação pelo órgão competente da Entidade Utilizadora relevante e o Acordo de Regularização de Dívida, devidamente assinado pelas partes, a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, até 31 de março de 2019.
- 11 Nos casos previstos na lei orçamental, a minuta do Acordo de Regularização de Dívida deve ser acompanhada do despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do ambiente.
- 12 O prejuízo que decorrer para as Entidades Gestoras da redução prevista no n.º 5 é computado como encargo para efeitos de contabilização do desvio de recuperação de gastos das Entidades Gestoras.
- -O prazo de vigência do Acordo de Regularização de Dívidas deverá ser de 25 anos de forma a permitir diluir os encargos financeiros totais ao longo de um período de tempo que permita o cumprimento do pagamento das prestações, atentas as limitações orçamentais anuais do Município;
- -Aos Acordos de Regularização de Dívida é aplicável uma taxa de juro correspondente à rentabilidade média diária no ano de 2017, das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 anos, acrescida de 1,5% ao ano, a qual corresponde à data da solicitação da minuta do referido Acordo à Águas do Vale do Tejo, S.A., a 3,3425%; Sabendo que esta taxa de juro será apenas considerada até ao momento da cessão de créditos pela Águas do Vale do Tejo, S.A. a uma instituição financeira; -A taxa de juro prevista para os acordos de regularização de dívidas com prazos até 25 anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, após cessão dos créditos à entidade financiadora, deverá situar-se entre 0,7% e 1%, situação que permitirá ao Município de Reguengos de Monsaraz beneficiar em simultâneo de:



#### Assembleia Municipal

a)Um custo total com encargos financeiros atualizado inferior àquele que tem hoje com o Acordo de Transação a 5 anos com 3% de taxa de juro; e

b)Um plano de pagamentos com valores mensais passíveis de cumprimento atempado.

- -A celebração do Acordo de Regularização de Dívida permite beneficiar de 30% de redução de juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2018, o que significa mais de 436 mil euros;
- -Assim, numa ótica de redução de custos com esta dívida, a celebração do acordo num prazo até 25 anos, apresenta-se como a melhor solução;
- -O Acordo de Regularização de Dívida não constitui nem produz os efeitos de uma novação de dívida correspondendo somente ao estabelecimento consensual entre as partes das condições aplicáveis ao reescalonamento das dívidas a que os créditos correspondem;
- -O Acordo apenas produz efeitos quando se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:
- a) Deliberação favorável dos órgãos autárquicos competentes no que respeita à celebração do Acordo;
- b) Submissão de versão assinada do presente Acordo à fiscalização prévia do Tribunal de Contas até 31 de março de 2019; e
- c) Concessão de visto pelo Tribunal de Contas, nos termos legalmente previstos até 31 de maio de 2019, exceto se forem suscitadas dúvidas de legalidade, nos termos e para os efeitos do artigo 84.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual;
- -Até que se verifiquem todas as circunstâncias previstas no ponto anterior, mantém-se plenamente em vigor a 4.ª Adenda ao Acordo de Transação entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., a substituir pela 5.ª Adenda ao Acordo de Transação entre as mesmas entidades, após aprovação pelos órgãos municipais competentes e assinatura das partes, continuando, consequentemente, o Município adstrito ao cumprimento do plano de pagamentos aí previsto, e sendo os pagamentos ainda efetuados ao abrigo desse acordo;
- -Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, foi aprovada na reunião de Câmara Municipal de 6 de fevereiro a Proposta n.º 15/GP/2019, de 1 de fevereiro, para abertura de uma conta bancária a identificar no Acordo de Regularização de Dívida, para efeitos de transferências das receitas correspondentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e pagamento por transferência bancária das prestações devidas nos termos do presente Acordo de Regularização de Dívida;
- -Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do Artigo 90.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019, o Município de Reguengos de Monsaraz apresentou um pedido de Despacho Conjunto aos membros do Governo responsáveis pelas Áreas das Finanças, das Autarquias Locais e do Ambiente, a saber, o Ministro das Finanças Doutor Mário Centeno, Ministro da Administração Interna Doutor Eduardo Cabrita e Ministro do Ambiente e da Transição Energética Eng.º João Fernandes, através do ofício n.º S 0313 de 25 de janeiro complementado pelo ofício n.º S 0719 de 12 de março, ambos deste ano, a solicitar autorização para a ultrapassagem do limite da dívida total, nos termos do n.º 1 do art.º 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para efeitos de celebração do Acordo de Regularização de Dívida, no montante de 7.761.513,15 € (sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e treze euros e quinze cêntimos), no âmbito do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, bem como para a não observância da obrigação prevista na alínea a) do n.º 3, do art.º 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, relativamente à dívida reconhecida no âmbito do Acordo de Transação e respetivas Adendas acima citadas.



#### Assembleia Municipal

- -O Despacho Conjunto referido no considerando anterior ainda não foi emitido e atento à necessidade de cumprimento dos prazos para submissão do processo a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, até 31 de março próximo, a eficácia da presente proposta fica condicionada ao parecer favorável do Despacho Conjunto acima referido;
- -De acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal a autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais; Propõe-se ao Executivo Municipal:

a)A aprovação da Minuta do Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., elaborada ao abrigo das disposições conjugadas no Anexo constante no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, e dos artigos 1248.º a 1250.º do Código Civil, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, através da qual o Município assume o pagamento da dívida em prestações trimestrais nos termos definidos no Plano de Pagamentos constante ao Acordo e nos termos previstos para a posterior cessão de créditos, cuja eficácia fica condicionada à emissão do Despacho Conjunto acima referido;

b)A submissão da Minuta do Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., a aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais; c)Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar a sobredita Minuta do Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e; d)Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por

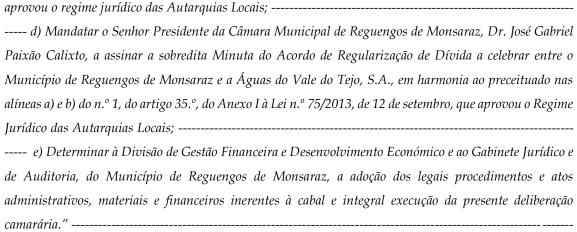
----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:

---- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 33/GP/2019; -----

----- b) Aprovar a Minuta do Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., elaborada ao abrigo das disposições conjugadas no Anexo constante no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, e dos artigos 1248.º a 1250.º do Código Civil, que se encontra anexa à Proposta n.º 33/GP/2019, e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, através da qual o Município assume o pagamento da dívida em prestações trimestrais nos termos definidos no Plano de Pagamentos constante ao Acordo e nos termos previstos para a posterior cessão de créditos, cuja eficácia fica condicionada à emissão do Despacho Conjunto acima referido; -------



#### Assembleia Municipal



---- A senhora Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, o qual esclareceu ser este um processo que terá de ser apresentado a visto do Tribunal de Contas até 30 de abril de 2019. Prosseguiu, referindo que o processo resulta do envolvimento dos municípios representados no Conselho de Administração da Águas do Vale do Tejo, nomeadamente Reguengos de Monsaraz, Entroncamento e Crato, e que vai permitir resolver o problema das dívidas das águas no plano nacional e que só se tonou possível graças à negociação pelo Governo Português de um empréstimo quadro junto do Banco Europeu de Investimento (BEI), o qual é bastante vantajoso para os municípios. Referiu, ainda, o senhor Presidente da Câmara Municipal, que com o atual acordo de regularização de dívida ao abrigo do empréstimo BEI o valor atual da dívida de água do Município de Reguengos de Monsaraz, na ordem de 7, 3 milhões de euros, vai ser atualizado para cerca de 5 milhões de euros. Por fim, o senhor Presidente da Câmara constatou que alguns municípios estão agora a inaugurar as primeiras estações de tratamento de águas residuais, pelo que não tiveram qualquer faturação deste serviço nos últimos doze anos, enquanto que o Município de Reguengos de Monsaraz teve de suportar uma sobrefaturação de 7,3 milhões de euros, apesar de termos a consciência tranquila de que foram tomadas as melhores ορções para as populações. ----------- Ponderado, apreciado e discutido o assunto a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais, anexa à Proposta n.º 33/GP/2019, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os



#### Assembleia Municipal

Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos ---- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte de março do ano de 2019, atinente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, cujo teor ora se transcreve: -----"CERTIDÃO ---- Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz: ----------- CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 20 de março de 2019, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 13 de março de 2019, pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, com o teor que ora se transcreve: ------"PROPOSTA N." 30/VP/2019 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DE PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DE SEGURANÇA DOS ALIMENTOS Considerando que: •Que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; •Que da supra referida Lei-quadro prevê-se a transferência de competências para as autarquias locais nas seguintes áreas setoriais: educação, ação social; saúde; proteção civil; cultura; património; habitação; áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e não económico não afetas à atividade portuária; praias marítimas; fluviais e lacustres; informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas; estruturas de atendimento ao cidadão; policiamento

•Que o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê que a "transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa";

de proximidade; proteção e saúde animal; segurança dos alimentos; segurança contra incêndios; estacionamento público;

•Que nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências efetuar-se-á no ano de 2019, admitindo-se, no entanto, a sua concretização gradual, devendo para o efeito as autarquias locais

modalidades afins de jogos de fortuna e azar;



#### Assembleia Municipal

comunicarem à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, a não aceitação da transferência nos anos de 2019 e/ou 2020;

- •Que as competências considerar-se-ão transferidas em 1/1/de 2021;
- •Que o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, fixa os prazos para a comunicação pelas autarquias locais da não aceitação da transferência de competências, o qual deverá ser conjugado com o artigo 44.º do mesmo diploma legal;
- •Que nos termos dos esclarecimentos da DGAL e do Senhor Ministro da Administração Interna enviados às autarquias locais, os diplomas setoriais iriam estabelecer os prazos para comunicação à DGAL da opção pela não concretização das transferências de competências no ano de 2019;
- •Que o diploma setorial no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos foi publicado na 1.ª série do Diário da República, n.º 21, de 30 de janeiro de 2019 Decreto Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro;
- Que nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas no mesmo comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a entrada em vigor do referido decreto lei;
- •Que o prazo limite para comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) da não assunção da competência no ano de 2019 é o dia 1 de abril de 2019;
- •Que das competências a transferir no domínio da proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos para os órgãos municipais, nos termos dos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, consta um acervo de procedimentos que atualmente são da responsabilidade da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) os quais carecem de um aturado trabalho técnico de implementação, nomeadamente ao nível da definição dos procedimentos a adotar e dos respetivos circuitos, da elaboração de requerimentos ou da "alimentação" de plataformas informáticas, da definição e criação de taxas e de um trabalho de cooperação com a DGAV com vista à partilha de conhecimentos e experiências;
- •Que importa igualmente ponderar a reestruturação do Serviço de Veterinária e Saúde Pública atendendo ao acréscimo de trabalho resultante da transferência de competências;
- •Que não se mostra possível até 1 de abril de 2019 ter todo o trabalho de implementação desta competência concluído, nomeadamente nos domínios da proteção e saúde animal de animais de produção e dos animais de companhia,

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a)O não exercício das competências previstas nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto – Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, no ano de 2019 – Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos;

b)A submissão à Assembleia Municipal para que este órgão delibere, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, o não exercício no ano de 2019 das competências previstas neste último diploma legal, no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos;

c)Determinar ao Serviço de Veterinária e Saúde Pública e à Divisão de Administração Geral a adoção dos atos e procedimentos necessários ao cumprimento da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."



# Assembleia Municipal

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por
unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 30/VP/2019;
b) Aprovar o não exercício das competências previstas nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16
de agosto e no Decreto – Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, no ano de 2019 – Transferência de competências
para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos;
c) Submeter à Assembleia Municipal para que este órgão delibere, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da
Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, o
não exercício no ano de 2019 das competências previstas neste último diploma legal, no domínio de proteção
e saúde animal e de segurança dos alimentos;
d) Determinar ao Serviço de Veterinária e Saúde Pública e à Divisão de Administração Geral a adoção
dos atos e procedimentos necessários ao cumprimento da presente deliberação camarária."
Tomou a palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal para informar ser este um processo
em que o prazo de decisão é até 1 de abril de 2019. Prosseguiu, o senhor Presidente da Câmara
Municipal, esclarecendo que em todos os processos de transferência de competências os mesmos são
ponderados não por razões políticas, mas por razões que têm a ver com o serviço público que o
município tem de prestar às populações. Referiu, ainda, que nesta matéria de proteção e saúdo
animal há um conjunto de procedimentos que têm de ser implementados junto dos serviços, não
estando atualmente reunidas as condições para a sua implementação técnica já no próximo dia $1\ { m de}$
abril do corrente ano de 2019
Ponderado, apreciado e discutido o assunto a Assembleia Municipal deliberou, po
unanimidade, aprovar o não exercício das competências previstas nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.
50/2018, de 16 de agosto e no Decreto – Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, no ano de 2019 -
Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal o
de segurança dos alimentos
PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
PERIODO DE INTERVENÇÃO DO PUBLICO
A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte
informou que, de seguida, se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidado
com o disposto no n. $^{ m o}$ 1 do artigo 49. $^{ m o}$ do Anexo I à Lei n $^{ m o}$ . 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece
entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, tendo, para o efeito, questionado o público
presente se alguém pretendia usar da palavra



# Assembleia Municipal

Da parte do público ninguém manifestou interesse em usar da palavra
Aprovação em Minuta
Lavrada e lida pelo Primeiro Secretário desta Mesa da Assembleia Municipal, Emanuel Lopes
Silva Janeiro, ficou aprovada, por unanimidade, a minuta desta ata da Assembleia Municipal de
Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado no n.º 3, do artigo 57.º, do Regime Jurídico das
Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
ENCERRAMENTO
Nada mais havendo a tratar nesta sessão, eram vinte e uma horas e dezoito minutos, quando a
senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, deu por
encerrada esta sessão
E eu, Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, a redigi, que
depois de lida e aprovada integralmente na sessão seguinte, será assinada pelos membros da Mesa
da Assembleia Municipal
A Presidente da Mesa:
O Primeiro Secretário:
O Segundo Secretário: